



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 446/2025

Urânia, 15 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 048/2025

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei que institui vale-alimentação no valor de R\$ 357,85 aos servidores públicos ativos da Administração Direta e aos Conselheiros Tutelares, com atualização anual pelo IPCA/IBGE (ou índice oficial que o substitua).

A proposta observa o princípio da isonomia, assegurando tratamento uniforme aos beneficiários em idêntica situação funcional, sem limitação por faixa salarial e com regras objetivas de concessão. O benefício integra política de valorização do servidor público, favorecendo a saúde alimentar, motivação e assiduidade, com reflexos positivos na qualidade do serviço prestado à população.

A matéria insere-se na competência municipal (art. 30, I e II, CF) e observa os princípios do art. 37, caput, da CF. Para a cobertura orçamentária, o Projeto autoriza crédito suplementar.

Define-se a natureza não remuneratória do benefício (sem incorporação, sem reflexos em 13º e sem base de contribuição previdenciária), a não cumulatividade com vantagens da mesma natureza e a forma de pagamento em pecúnia, condicionada ao controle de frequência. Estabelecem-se hipóteses objetivas de manutenção e de proporcionalidade em afastamentos. Os efeitos financeiros iniciam em novembro de 2025.

Pelos motivos expostos—jurídicos, orçamentários e de interesse público—solicito a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.10.15
14:03:53 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Urânia, o vale-alimentação, no valor de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor dos servidores públicos ativos e dos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício.

§ 1º O benefício não será cumulável com outras vantagens de mesma natureza.

§ 2º O benefício será devido independentemente da remuneração percebida, vedada qualquer limitação por faixa salarial, em observância ao princípio da isonomia no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º O valor do Vale-Alimentação de que trata o art. 1º desta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação anual do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O benefício poderá ser pago em pecúnia, mediante lançamento em folha de pagamento, condicionado ao controle de frequência e às demais verificações internas.

Art. 4º O vale-alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, nas seguintes hipóteses:

- I** – férias;
- II** – casamento, por até 8 (oito) dias;
- III** – luto, por até 8 (oito) dias, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos ou irmãos;
- IV** – luto, por até 2 (dois) dias, em razão do falecimento de avós, padrasto, madrasta, tios, cunhados, genros ou noras;
- V** – licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI** – licença à gestante (licença-maternidade);
- VII** – licença-paternidade, por até 5 (cinco) dias;
- VIII** – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- IX** – faltas abonadas;
- X** – exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Direta;
- XI** – licença-prêmio;
- XII** – afastamento por acometimento de doenças contagiosas.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 1º Outros afastamentos do servidor, ainda que computados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do vale-alimentação.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do vale-alimentação o servidor que se ausentar injustificadamente do serviço.

§ 3º A ausência do servidor justificada por atestado médico, que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, não será considerada como de efetivo exercício, para os fins desta Lei, implicando redução do valor mensal do vale-alimentação, no mês de competência, conforme apuração do controle de frequência, nas seguintes proporções:

I – 1 (um) dia de ausência: redução de 10% (dez por cento) do valor total;

II – 2 (dois) dias de ausência: redução de 20% (vinte por cento) do valor total;

III – 3 (três) dias de ausência: redução de 30% (trinta por cento) do valor total;

IV – 4 (quatro) dias de ausência: redução de 40% (quarenta por cento) do valor total;

V – 5 (cinco) dias de ausência: redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total;

VI – 6 (seis) dias de ausência: redução de 60% (sessenta por cento) do valor total;

VII – 7 (sete) dias de ausência: redução de 70% (setenta por cento) do valor total;

VIII – 8 (oito) dias de ausência: redução de 80% (oitenta por cento) do valor total;

IX – 9 (nove) dias de ausência: redução de 90% (noventa por cento) do valor total;

X – 10 (dez) dias ou mais de ausência: não haverá pagamento do vale-alimentação no mês.

Art. 5º O pagamento indevido do vale-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo controle de frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 6º O vale-alimentação instituído por esta Lei:

I – não possui natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, nem sobre ele incidirá vantagem de qualquer natureza a que faça jus o servidor, vedada sua utilização, sob qualquer forma, como base de cálculo de outra vantagem pecuniária;

III – não será computado para fins de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 7º O vale-alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de novembro de 2025.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o montante de R\$ 231.886,80 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), para atender às despesas decorrentes desta Lei, a ser consignado nas dotações vigentes.

Art. 9º. Ficam atualizados os valores constantes dos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025, para compatibilização com o disposto nesta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de outubro de 2025.

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.10.15
14:04:24 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 20/10/2025

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 86, 2025

DE 15, 10, 2025

Horário: 14,40 Hrs.

CAMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei: Amplia a concessão do vale-alimentação a todos os servidores do Município de Urânia

Base Legal: arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

1. Diagnóstico da Situação Atual

- Regra vigente (resumo): benefício atualmente restrito a servidores/funcionários ativos da Administração Direta, desde que a remuneração total não ultrapasse R\$ 2.481,28 no mês da concessão, com limitações por núcleo familiar (um benefício por casal/companheiros; prioridade aos pais quando pais e filhos solteiros forem servidores).
- Valor unitário do benefício (mensal): R\$ 357,85.
- Total de servidores municipais: 324.
- Beneficiários atuais: 169.
- Custo mensal atual estimado: $169 \times 357,85 = \text{R\$ } 60.476,65$.
- Custo anual atual estimado (12 meses): R\$ 725.719,80.

2. Descrição da Medida Proposta

Objeto: universalizar o vale-alimentação para todos os servidores e empregados públicos ativos do Município, independentemente do valor de vencimentos e sem restrições por composição familiar.

Parâmetros mantidos para a estimativa: valor mensal do benefício de R\$ 357,85 por servidor.

3. Enquadramento Fiscal (LRF)

- Art. 16 (LRF): criação/expansão de ação governamental com aumento de despesa exige estimativa do impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes e declaração de adequação orçamentária e financeira (PPA/LDO/LOA).
- Art. 17 (LRF): caracteriza-se como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC, por decorrer de lei e perdurar por período superior a dois exercícios. Exige demonstração da origem dos recursos e comprovação de que não afetará as metas fiscais, com compensação por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

4. Premissas e Metodologia de Cálculo

1. População-alvo: 324 servidores ativos.
2. Novos beneficiários: $324 - 169 = 155$.
3. Valor unitário mensal: R\$ 357,85.
4. Sem reajustes monetários (cenário base).
5. Vigência parcial em 2025 (3 meses, out-dez) e vigência anual plena em 2026 e 2027.

5. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

5.1. Memória de Cálculo (Mensal e Anual)

- Custo total proposto (mensal): $324 \times 357,85 = \text{R\$ } 115.943,40$.
- Custo total proposto (anual – 12 meses): $\text{R\$ } 115.943,40 \times 12 = \text{R\$ } 1.391.320,80$.
- Incremento líquido (mensal): $(324 - 169) \times 357,85 = 155 \times 357,85 = \text{R\$ } 55.466,75$.
- Incremento líquido (anual – 12 meses): $\text{R\$ } 55.466,75 \times 12 = \text{R\$ } 665.601,00$.

5.2. Quadro-Resumo – Situação Atual x Proposta (12 meses)

Indicador	Situação Atual	Situação Proposta	Variação
Beneficiários	169	324	+155
Custo mensal (R\$)	60.476,65	115.943,40	+55.466,75
Custo anual (R\$)	725.719,80	1.391.320,80	+665.601,00

5.3. Impacto no Exercício de 2025 (vigência a partir de outubro)

- Incremento 2025 (out-dez): $55.466,75 \times 3 = \text{R\$ } 166.400,25$.
- Custo total da política em 2025 (combinado):
 - Jan-set (regra atual): $169 \times 357,85 \times 9 = \text{R\$ } 544.289,85$;
 - Out-dez (regra proposta): $324 \times 357,85 \times 3 = \text{R\$ } 347.830,20$;
 - Total 2025: $\text{R\$ } 892.120,05$.
- Cenário sem mudança (contrafactual 2025): $169 \times 357,85 \times 12 = \text{R\$ } 725.719,80$.
- Diferença (incremento 2025): $\text{R\$ } 166.400,25$ (em linha com o cálculo do incremento mensal $\times 3$).

6. Projeção no Exercício de Vigência e nos Dois Subsequentes (art. 16, I, LRF)

Cenário A: sem reajuste do valor do benefício

Exercício	Incremento anual (R\$)
2025 (out-dez)	166.400,25
2026	665.601,00
2027	665.601,00
Total 2025–2027	1.497.602,25

Cenário B: reajuste hipotético do benefício de 4% a.a.

Exercício	Valor de referência (R\$)	Incremento anual estimado (R\$)
2025 (out-dez)	357,85	166.400,25
2026	372,16	692.217,60
2027	387,05	719.913,00
Total 2025–2027	—	1.578.530,85

Nota: A vigência se inicia em outubro de 2025; os valores para 2025 já consideram 3 competências (out-dez).

7. Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, LRF)

1. Compatibilidade com o PPA e LDO: a medida alinha-se às diretrizes de valorização do servidor e de manutenção de benefícios sociais, devendo constar no Programa/Objetivo correspondente à gestão de pessoas.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

2. Adequação à LOA: incluir, na proposta orçamentária do exercício de implementação e subsequentes, dotação específica/suficiente na unidade gestora (elemento de despesa de auxílio-alimentação). Para 2025, por vigência a partir de outubro, a cobertura ocorrerá via crédito adicional (suplementar ou especial), conforme autorizações constantes da LOA/LDO, com remanejamentos intraorçamentários se necessário.

8. Demonstração da Origem dos Recursos e Medidas de Compensação (art. 17, §§ 1º-5º, LRF)

Para viabilizar a DOCC e resguardar as metas fiscais, propõem-se opções não cumulativas (a serem detalhadas na mensagem encaminhadora e na LDO):

(i) Redução permanente de despesas correntes administrativas (pelo menos R\$ 665.601,00/ano):

- Renegociação e ganho de eficiência em contratos de serviços continuados (limpeza, vigilância, telefonia, dados), com meta de economia mínima de 5-10%.
- Revisão de diárias, passagens e eventos, com limitação de cotas e preferência por reuniões virtuais.
- Eficiência energética (troca de luminárias, gestão de ar-condicionado e frota), com metas verificáveis no Anexo de Riscos Fiscais.

(ii) Aumento permanente de receita:

- Aperfeiçoamento da cobrança administrativa de créditos tributários (IPTU/ISS), com foco em recuperação de inadimplência e maior eficácia da dívida ativa.
- Aprimoramentos normativos de caráter permanente (ex.: atualização da Planta Genérica de Valores do IPTU; revisão de alíquotas/isenções do ISS), conforme calendário tributário e estudos de impacto específicos.

(iii) Utilização da margem de expansão das DOCC prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quando houver, com comprovação de que não compromete os resultados primário e nominal.

9. Declaração do Ordenador da Despesa (art. 16, II, LRF)

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Declaro, para os fins do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei que amplia a concessão do vale-alimentação a todos os servidores do Município de Urânia tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, conforme estimativa e memória de cálculo constantes deste EIOF.

Ordenador da Despesa: Aparecido Fazzio

Cargo: Prefeito

Local e data: Urânia, 15 de outubro de 2025.

10. Conclusão

A ampliação do vale-alimentação para 100% dos servidores ativos implicará incremento no exercício de 2025 (out-dez) de R\$ 166.400,25 e incremento anual de R\$ 665.601,00 a partir de 2026 (cenário base), classificada como Despesa Obrigatória



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

de Caráter Continuado. A medida é exequível, desde que: (i) prevista na LDO/LOA; (ii) implementadas medidas permanentes de compensação equivalentes; e (iii) observados os limites e vedações da LRF e o entendimento do Tribunal de Contas competente.

Parecer técnico: favorável à tramitação do PL, condicionado à adoção das medidas orçamentário-fiscais acima e à previsão de proporcionalidade já considerada para 2025.

MARIO ROBERTO Assinado de forma digital
por MARIO ROBERTO
ROMANINI:4986 ROMANINI:49861223800
1223800 Dados: 2025.10.15
13:55:30 -03'00'

Mario Roberto Romanini
Secretário Municipal da Fazenda

ADILSON BICAS Assinado de forma digital por ADILSON
BICAS FERREIRA:27798131809
FERREIRA:27798131809 Dados: 2025.10.15 13:53:24 -03'00'

Adilson Bicas Ferreira
Contador/Consultor



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 036/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 15 de outubro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 048/2025, de 15/10/2025**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 049/2025, de 15/10/2025**, de autoria do Executivo, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 050/2025, de 15/10/2025**, de autoria do Executivo, que, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 048, de 15 de outubro de 2.025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir vale-alimentação no valor de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) aos servidores públicos ativos da Administração Direta e aos Conselheiros Tutelares, com atualização anual pelo IPCA/IBGE (ou índice oficial que o substitua).

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II – DO MÉRITO

O projeto versa sobre matéria típica de regime jurídico dos servidores públicos municipais, compreendendo direitos de natureza pecuniária e disciplinando benefício continuado de caráter alimentar.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara ao reconhecer que o conceito de “regime jurídico dos servidores” abrange todas as regras relativas a direitos, vantagens, remuneração e benefícios funcionais, conforme o voto do Ministro Celso de Mello na ADI 2.442:

“Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende,



como enfatiza a jurisprudência desta Corte (ADI 1.381-MC/AL, Rel. Min. CELSO DE MELLO – ADI 2.867/ES, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), todas as regras pertinentes (...) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária, às reposições salariais e aos vencimentos, ao horário de trabalho, aos adicionais, gratificações e benefícios de natureza remuneratória (...).” (ADI 2442, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018, DJe 07/03/2019).

Assim, a criação e regulamentação do vale-alimentação integram o regime jurídico dos servidores e, portanto, devem observar o disposto no artigo 33, parágrafo único, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Urânia, que exige lei complementar para tratar de:

“VI – Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores.”

Embora o projeto declare o caráter não remuneratório do benefício, é inegável que o vale-alimentação constitui vantagem pecuniária de natureza indenizatória, de pagamento continuado e impacto orçamentário permanente, atraindo a exigência de lei complementar municipal.

Além disso, o texto apresentado restringe a concessão do benefício à Administração Direta, excluindo os servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal, que integram igualmente o quadro de pessoal do Município, possuindo vínculo estatutário e idêntico regime jurídico. Tal exclusão viola o princípio da isonomia (art. 37, caput, da Constituição Federal) e cria tratamento desigual entre servidores submetidos ao mesmo regime jurídico, razão pela qual deve ser promovida adequação para inclusão dos servidores do Instituto de Previdência Municipal.



Outro ponto relevante é que a proposta não revoga expressamente a legislação municipal anterior que instituiu o atual auxílio-alimentação (vigente e restrito a determinadas faixas remuneratórias). A ausência de revogação expressa poderá gerar coexistência normativa e conflito de aplicação, razão pela qual recomenda-se incluir dispositivo revogatório expresso, revogando integralmente a lei anterior que trata da mesma matéria, para assegurar segurança jurídica e uniformidade normativa.

No tocante aos aspectos financeiros, verifica-se que o projeto foi instruído com Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), atendendo ao requisito da adequação orçamentária e da demonstração da origem dos recursos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da matéria, desde que sejam observadas as seguintes adequações:

1. Alteração da espécie normativa para Projeto de Lei Complementar, conforme o artigo 33, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Urânia, por tratar de matéria referente ao regime jurídico e vantagens pecuniárias dos servidores;
2. Inclusão dos servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal, a fim de evitar violação ao princípio da isonomia e garantir tratamento uniforme entre todos os servidores municipais;
3. Inserção de cláusula expressa de revogação da lei municipal anterior que trata do auxílio-alimentação, evitando duplicidade de normas sobre o mesmo tema.

Atendidas as adequações acima, o projeto poderá prosseguir regularmente em sua tramitação, devendo sua aprovação observar o quórum de maioria absoluta exigido para as leis complementares.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@urania.sp.gov.br - Tel/Fax: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, n° 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15-760-000 - Urânia/SP

Câmara Municipal de Urânia/SP, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 16/10/2025 10:29:55-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 036/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 16 de outubro de 2025

DESPACHO

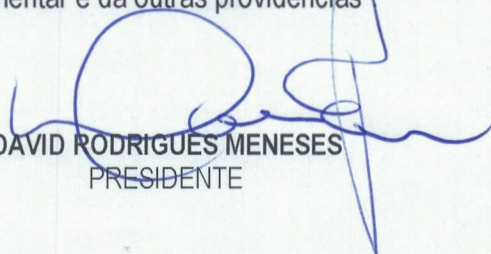
Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 048/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 049/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 050/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 048/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 049/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 050/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 16 / 10 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 16 / 10 / 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezesseis dias de outubro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 048/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 048/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

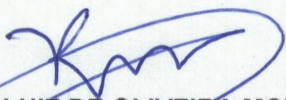
Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025

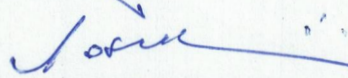

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

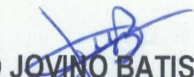
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 048/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

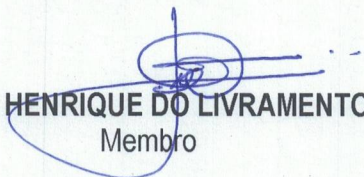
Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA

Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA

Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dezesseis dias de setembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 048 /2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

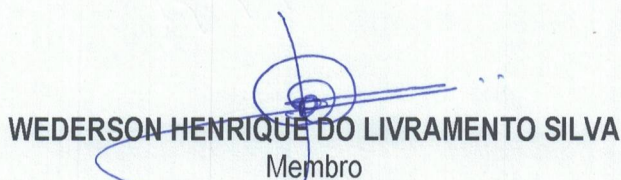
Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 064/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Urânia, o vale-alimentação, no valor de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor dos servidores públicos ativos e dos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício.

§ 1º O benefício não será cumulável com outras vantagens de mesma natureza.

§ 2º O benefício será devido independentemente da remuneração percebida, vedada qualquer limitação por faixa salarial, em observância ao princípio da isonomia no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º O valor do Vale-Alimentação de que trata o art. 1º desta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação anual do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O benefício poderá ser pago em pecúnia, mediante lançamento em folha de pagamento, condicionado ao controle de frequência e às demais verificações internas.

Art. 4º O vale-alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, nas seguintes hipóteses:

- I – férias;
- II – casamento, por até 8 (oito) dias;
- III – luto, por até 8 (oito) dias, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos ou irmãos;
- IV – luto, por até 2 (dois) dias, em razão do falecimento de avós, padrasto, madrasta, tios, cunhados, genros ou noras;
- V – licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI – licença à gestante (licença-maternidade);
- VII – licença-paternidade, por até 5 (cinco) dias;
- VIII – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- IX – faltas abonadas;
- X – exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Direta;
- XI – licença-prêmio;
- XII – afastamento por acometimento de doenças contagiosas

§ 1º Outros afastamentos do servidor, ainda que computados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do vale-alimentação.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do vale-alimentação o servidor que se ausentar injustificadamente do serviço.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

§ 3º A ausência do servidor justificada por atestado médico, que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, não será considerada como de efetivo exercício, para os fins desta Lei, implicando redução do valor mensal do vale-alimentação, no mês de competência, conforme apuração do controle de frequência, nas seguintes proporções:

- I – 1 (um) dia de ausência: redução de 10% (dez por cento) do valor total;
- II – 2 (dois) dias de ausência: redução de 20% (vinte por cento) do valor total;
- III – 3 (três) dias de ausência: redução de 30% (trinta por cento) do valor total;
- IV – 4 (quatro) dias de ausência: redução de 40% (quarenta por cento) do valor total;
- V – 5 (cinco) dias de ausência: redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total;
- VI – 6 (seis) dias de ausência: redução de 60% (sessenta por cento) do valor total;
- VII – 7 (sete) dias de ausência: redução de 70% (setenta por cento) do valor total;
- VIII – 8 (oito) dias de ausência: redução de 80% (oitenta por cento) do valor total;
- IX – 9 (nove) dias de ausência: redução de 90% (noventa por cento) do valor total;
- X – 10 (dez) dias ou mais de ausência: não haverá pagamento do vale-alimentação no mês.

Art. 5º O pagamento indevido do vale-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo controle de frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 6º O vale-alimentação instituído por esta Lei:

- I – não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, nem sobre ele incidirá vantagem de qualquer natureza a que faça jus o servidor, vedada sua utilização, sob qualquer forma, como base de cálculo de outra vantagem pecuniária;
- III – não será computado para fins de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 7º O vale-alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de novembro de 2025.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o montante de R\$ 231.886,80 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), para atender às despesas decorrentes desta Lei, a ser consignado nas dotações vigentes.

Art. 9º. Ficam atualizados os valores constantes dos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025, para compatibilização com o disposto nesta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

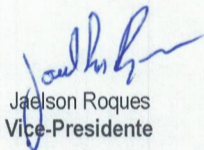
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Câmara Municipal de Urânia, SP, 21 de outubro de 2025.



David Rodrigues Meneses
Presidente



Jaelson Roques
Vice-Presidente



Katia Cristina Siebra
1ª Secretária



Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR

Diretor Administrativo